

## PROJETO DE LEI N° 035/2015

### AUTOR: PODER EXECUTIVO

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI N° 031/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE REVOGA A LEI N.º 1.143/2006, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL AO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

### P A R E C E R

A presente proposição versa sobre a revogação da Lei Municipal nº 1.143/2006.

*A presente matéria tem por escopo de reverter o aluído bem.*

Como visto, o Sr. Prefeito Municipal na mensagem nº 043/2017, elencou os argumentos que embasam o presente projeto, conforme fls. 01”

A Administração Pública (União, Estado e Município) pode realizar a doação de imóvel, **porém**, mediante Lei Autorizativa e com possibilidade de reversão do bem para a Administração Pública no caso **de descumprimento da finalidade do imóvel**.

**Está claro que a finalidade não foi atendida.**

É cediço que ao Município, por seu administrador, é permitido, após prévia autorização legislativa, acrescentar, alterar, modificar ou revogar artigos, parágrafos, incisos e letras nas Leis



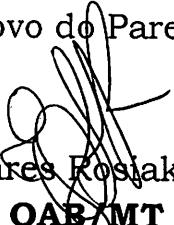
Municipais, ainda mais no presente caso em que a proposição visa preservar a administração pública.

No caso em apreço, entende esta assessoria que assiste razão à propositura legal, haja vista que, em suma, visa reverter bem ao patrimônio público tendo em vista a perda da finalidade da doação, pois não fora iniciada a obra de construção dentro do prazo estabelecido (dezoito meses). Assim sendo, o artigo 3º da Lei que irá ser revogada preconiza a reversão do imóvel em caso de descumprimento do prazo supra.

Face ao exposto, entendo que a proposição em análise é constitucional e legal, podendo ser levado a plenário após as formalidades de praxe, com a ressalva de que cabe aos senhores VEREADORES, em um juízo de valor, analisarem se o que se pretende se coaduna com a realidade, necessidade e capacidade do Município.

É o parecer, s.m.j.

Campo Novo do Parecis, MT, 10.11.2017



Everly Soares Kostak  
**Advogada OAB/MT 17.866-O**  
**Assessora Jurídica**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL AO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - STICMT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**SÉRGIO COSTA BEBER STEFANELO**, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte *L E I*:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campo Novo do Parecis - STICMT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.832.313/0001-55, com sede na Rua São Paulo, 638, sala 01, Bairro Centro, neste Município de Campo Novo do Parecis/MT, o lote 01 da quadra 285 do Loteamento Jardim das Palmeiras, com área de 700,04m<sup>2</sup>, conforme croqui e memorial descritivo, partes integrantes desta Lei.

**§ 1º.** O imóvel mencionado no presente artigo destina-se a construção da sede do Sindicato e possui a seguinte denominação, limites e confrontações:

- I - frente:..... 21,61m, Avenida Amapá;
- II - fundos:..... 19,97m, Rua das Perdizes;
- III - lado direito: ..... 30,86m, lote 02, quadra 285;
- IV - lado esquerdo:..... 39,25m, Rua Juriti.

**§ 2º.** O imóvel objeto da presente doação está avaliado em R\$ 15.610,89 (quinze mil, seiscentos e dez reais e oitenta e nove centavos), conforme Laudo de Avaliação anexo a presente lei.

**Art. 2º.** O beneficiário terá o prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da assinatura do termo de doação, para dar início à construção de sua sede.

**Art. 3º.** A não observância das condições estabelecidas na presente Lei e a destinação do imóvel para fim diversos do estabelecido, fará com que o imóvel reverta automaticamente ao patrimônio do Município, não tendo o donatário direito a qualquer espécie de indenização, inclusive sobre benfeitorias realizadas.

**Art. 4º.** A Prefeitura Municipal outorgará ordem de escritura pública de doação em favor do beneficiário.

**Parágrafo único.** É vedado ao beneficiário ceder, locar, transmitir ou vender o imóvel objeto da presente doação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 09 dias do mês de novembro de 2006.

**SÉRGIO COSTA BEBER STEFANELO**  
*Prefeito Municipal*

